

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



**CONTRATO 20239009**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CAMARA MUNICIPAL DE BELA  
CRUZ E FELIPE DENIS MORAIS**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, CNPJ-MF, N<sup>o</sup> **00.449.053/0001-94**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**, PRESIDENTE, e do outro lado **FELIPE DENIS MORAIS**, CPF 074.713.383-26, domiciliado em PAUS BRANCO, N<sup>o</sup> 1, ARATICUNS, BELA CRUZ - CE, CEP: 62.570-000, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, t m justo e contratado o seguinte:

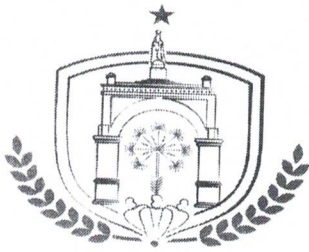
**CL USULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTA O LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o processo administrativo n.<sup>o</sup> 23030101, devidamente homologada pelo Sr. **CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**, presidente e a proposta do **CONTRATADO**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcri o.

**CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATA O DOS SERVI OS DE MANUTEN O PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA ELETRICO E HIDRAULICA PERTENCENTES AO PR DIO E SETOR DE ARQUIVO VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BELA CRUZ.**

ITEM	ESPECIFICA�O	UND.	QNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATA�O DOS SERVI�OS DE MANUTEN�O PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA ELETRICO E HIDRAULICA PERTENCENTES AO PR�DIO E SETOR DE ARQUIVO	M�S	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BELA CRUZ.				
--	--	--	--	--

## 2.2 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- É responsabilidade do contratado fornecer ao contratante o serviço de manutenção preventiva mensal Hidráulico e elétrico conforme os termos previstos neste documento.

- Entende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, a ser realizada em todos os pontos identificados após o sistema ter sido diagnosticado, bem como testes após reparo, para promover o perfeito funcionamento dos mesmos.

- O contratado fará visitas semanais nos prédios vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor global do Contrato importa na quantia de R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

### CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

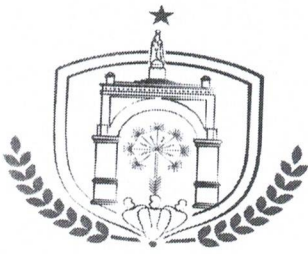
4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV;

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 7 (sete) meses, contados a partir da Ordem de serviço, até 31 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25%



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, no Termo Contratual;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

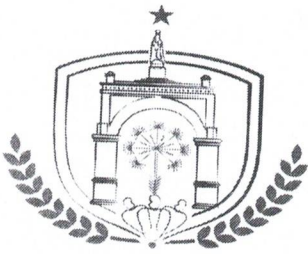
9.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Notas Fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0073.2.001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL / ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTRO SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA. SUB ELEMENTO: 3.3.90.36.22 - (MANUNTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Adjudicatária, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

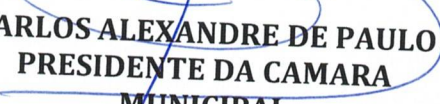
13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

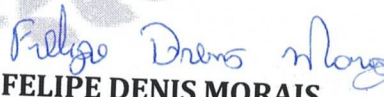
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de BELA CRUZ - Ce, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BELA CRUZ - Ce - CE, 01 de junho de 2023.

  
**CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**  
**PRESIDENTE DA CAMARA**  
**MUNICIPAL**  
**BELA CRUZ - CE**  
**CONTRATANTE**

  
**FELIPE DENIS MORAIS**  
**CPF: 074.713.383-26**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 Maria Monalisa CPF: 086.650.993-36

2 Maria Socorro Miguel Araujo CPF: 046.384.543-99